



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.278/2016

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Nº 4.275, de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Nº 4.275, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.302.0034.2.035.000 – Qualificação da Saúde da Família

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 14.000,00

Fonte de Recursos: 4540 – Saúde Bucal “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Em 19 de outubro de 2016.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*